



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

.....

§ 3º No caso de operações em que pessoas jurídicas tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes a serem prestados por residentes ou domiciliados no exterior, bem assim pelas pessoas jurídicas que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem royalties, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a **alíquota máxima é de 0,38%** sobre o valor da operação. (NR)’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A limitação da alíquota do IOF incidente sobre o pagamento de royalties ao patamar máximo de 0,38% é medida de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Brasil. Essa iniciativa se justifica por diversos aspectos críticos que evidenciam a necessidade de se estabelecer esse teto e de impedir sua majoração. Em primeiro lugar, o acesso a tecnologias estrangeiras, por meio do pagamento de royalties, serviços técnicos



LexEdit
* CD252943491500*

e de assistência administrativa, é essencial para que empresas brasileiras possam fabricar e produzir bens e serviços de forma eficiente, moderna e competitiva. A importação de tecnologia permite a atualização dos processos produtivos, a incorporação de inovações e a elevação do padrão de qualidade dos produtos nacionais. Qualquer aumento na tributação incidente sobre esses pagamentos desestimula a transferência de tecnologia, dificultando o avanço tecnológico do país e comprometendo a capacidade de inovação das empresas brasileiras.

Além disso, o aumento da alíquota do IOF sobre royalties impacta diretamente o chamado "Custo Brasil", pois eleva o valor final das operações de transferência de tecnologia. Esse custo adicional é, invariavelmente, repassado ao consumidor final, onerando a população e reduzindo o poder de compra. Também afeta negativamente a competitividade das empresas nacionais, tanto no mercado interno quanto no externo. Produtos fabricados no Brasil que utilizam tecnologia estrangeira tornam-se menos competitivos no mercado internacional quando o custo dos royalties é elevado por uma tributação excessiva, uma vez que o valor do IOF é incorporado ao custo de produção. Isso torna os produtos brasileiros menos atrativos em termos de preço e dificulta a inserção do país em cadeias globais de valor. A limitação da alíquota do IOF a 0,38% contribui, portanto, para manter a competitividade das exportações brasileiras, promovendo o crescimento econômico e a geração de empregos.

Outro ponto fundamental é a segurança jurídica e a previsibilidade. A fixação de um teto para a alíquota do IOF sobre royalties proporciona maior estabilidade para investidores nacionais e estrangeiros. A ausência de limites claros pode gerar incertezas e afastar investimentos, especialmente em setores que dependem fortemente de tecnologia importada. A estabilidade tributária é um fator decisivo para a atração de novos negócios e para o fortalecimento do ambiente de negócios no Brasil.

Dante disso, a limitação da alíquota do IOF sobre o pagamento de royalties a 0,38%, vedando sua majoração, é medida que favorece o desenvolvimento tecnológico, reduz o Custo Brasil, preserva a competitividade das exportações e garante segurança jurídica aos investidores. Trata-se de uma



iniciativa estratégica para o fortalecimento da indústria nacional e para a promoção do crescimento sustentável do país.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252943491500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho

